



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 118/2016

LEI Nº 1201/16, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1119/2013,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 1119/2013, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II - que tenham desempenhado, até a data do requerimento do benefício jornada adicional com relevante desempenho acadêmico se destacando como docente na rede de ensino público municipal, bem avaliado pela Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Gestor da Escola. Ressalta-se que a concessão de ampliação definitiva de carga horária, o beneficiado terá que cumprir um período probatório de 36 meses, sendo avaliados a cada 12 meses, seja em efetiva sala de aula ou em cargo de provimento em comissão na função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico.”

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 1119/2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 23 de março de 2016.

Sidney Guedes da Silva
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO